

## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA TRT7.DG Nº 1248, de 13 de dezembro de 2018 (\*)

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 3° da Resolução TRT7 nº 200 de 20/5/2014, no art. 1°, II, alínea "k" do Ato TRT7 nº 139/2016 e considerando a indicação constante no Proad TRT7 nº 5.036/2018, R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Diretor da Divisão de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação — DSTIC, FRANCISCO JONATHAN REBOUÇAS MAIA e o Coordenador de Serviço da Seção de Desenvolvimento da DSTIC, JOSÉ MARIO VIANA BARBOSA JUNIOR, para atuarem como Gestor Titular e Substituto, respectivamente, da contratação da empresa ECORE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA relativa à aquisição de licenças de uso perpétuo da ferramenta ATLASSIAN CONFLUENCE para 100 (cem) usuários simultâneos e de três extensões (plugins: draw.io Diagrams for Confluence, Table Filter and Charts for Confluence e PocketQuery for Confluence) com direito às atualizações pelo período de 36 meses; I - DESIGNAR o Diretor da Divisão de Sistemas de TIC, JOSÉ MARIO VIANA BARBOSA e o servidor, IGOR BESSA MENESES, ambos do quadro permanente deste Tribunal, para atuarem como Gestor Titular e Gestor Substituto, respectivamente, do Contrato 62/2018, firmado entre este Tribunal e a empresa ECORE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; (Redação dada pela PORTARIA TRT7.DG Nº 5, de 6 de janeiro de 2021)

II – DESIGNAR o Assistente Administrativo da Seção de Desenvolvimento, *THIAR-LEY FONTENELE MARQUES* e o Coordenador de Serviços da Seção de Arquitetura de Sistemas – SASIST, *IGOR BESSA MENEZES*, para atuarem como Fiscal Técnico Titular e Substituto, respectivamente, da supracitada contratação;

III – Os servidores ora elencados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8.666/1993 (capítulo III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63), da Resolução CNJ 182/2013 e Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V), inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova



contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

Publique-se.

## NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

Diretora-Geral

(\*) Alterado pela PORTARIA TRT7.DG Nº 5/2021 disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3136, 06 de janeiro de 2021. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.